



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Plataforma Nacional de Editais de 09/06/2026

Certidão de publicação 7233

Edital

Número do processo: 0000392-11.2026.8.16.0194

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Órgão: 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 09/06/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): ELEVA TRADING LTDA REPRESENTADO(A) POR LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA REPRESENTADO(A) POR LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., REPRESENTADO(A) POR LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
ATENA CREDITO E COBRANCA LTDA REPRESENTADO(A) POR LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
APOLO LOCACAO DE MAQUINAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA REPRESENTADO(A) POR LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
AGROMOVE TRANSPORTES LTDA REPRESENTADO(A) POR LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
AGROMOVE LOG TRANSPORTES LTDA REPRESENTADO(A) POR LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL
AGRO C I E PARTICIPACOES LTDA REPRESENTADO(A) POR LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL

Advogado(as): DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - OAB RJ - 247216
CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA - OAB RJ - 207583
YELAILA ARAÚJO E MARCONDES - OAB SP - 383410
TARCÍSIO CARDOSO TONHA FILHO - OAB MT - 24489
ANTONIO FRANGE JUNIOR - OAB MT - 6218

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM. Rua da Glória, 362, Centro Cívico -Curitiba/PR. Edital de intimação de credores e terceiros interessados na Recuperação Judicial de (I) ELEVA TRADING LTDA. (CNPJ 53.514.214/0001-42); (II) CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (CNPJ 22.197.371/0002-29); (III) CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. (CNPJ 08.209.081/0001-46); (IV) AGRO CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 36.365.902/0001-79); (V) AGROMOVE TRANSPORTES LTDA. (CNPJ 48.828.550/0001-20); (VI) APOLO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 52.022.521/0001-43); (VII) PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL (CPF 879.741.189-20 / CNPJ 65.096.393/0001-24); E (VIII) LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, CPF 030.042.539-25 / CNPJ 65.082.128/0001-97, que integram o GRUPO CONQUISTA, nos termos do Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005. Processo n.º 0000392-11.2026.8.16.0194 Classe/Assunto: Recuperação Judicial Edital expedido por determinação da MMª. Juíza de Direito Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, nos autos do PROCESSO n.º 0000392-11.2026.8.16.0194, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por GRUPO CONQUISTA, composto por (I) ELEVA TRADING LTDA. (CNPJ 53.514.214/0001-42); (II) CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (CNPJ 22.197.371/0002-29); (III) CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. (CNPJ 08.209.081/0001-46); (IV) AGRO CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 36.365.902/0001-79); (V) AGROMOVE TRANSPORTES LTDA. (CNPJ 48.828.550/0001-20); (VI) APOLO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 52.022.521/0001-43); (VII) PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL (CPF 879.741.189-20 / CNPJ 65.096.393/0001-24); E (VIII) LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL (CPF 030.042.539-25 / CNPJ 65.082.128/0001-97), que tramita perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Tribunal de Justiça do Paraná – com prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de habilitações/divergências de crédito. A MM. Juíza de Direito Mariana Gluszcynski Fowler Gusso da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que nos autos n.º 0000392-11.2026.8.16.0194, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial ajuizada pelo GRUPO CONQUISTA, composto por (i) Eleva Trading Ltda. (CNPJ 53.514.214/0001-42); (ii) Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas (CNPJ 22.197.371/0002-29); (iii) Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda. (CNPJ 08.209.081/0001-46); (iv) Agro Capital Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 36.365.902/0001-79); (v) Agromove Transportes Ltda. (CNPJ 48.828.550/0001-20); (vi) Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 52.022.521/0001-43); (vii) Pedro Henrique Pinto Fadel (CPF 879.741.189-20 / CNPJ 65.096.393/0001-24); e (viii) Luiz Henrique Pinto Fadel (CPF 030.042.539-25 / CNPJ 65.082.128/0001-97), cujo (I) RESUMO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 52, §1º, I, da Lei 11.101/2005 (LREF), segue elencado na sequência: trata-se de pedido de Recuperação Judicial com Pedido de Tutela de Urgência para Antecipação dos Efeitos previstos no Art. 6º §12º da Lei 11.101/2005 C/C art. 300 do CPC, protocolado perante o Juízo da Vara Empresarial da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná. O valor atribuído à causa até o momento é de R\$ 187.508.958,58 (Cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). 1. Requerentes: O pedido de recuperação judicial foi inicialmente formulado pelo GRUPO CONQUISTA, composto por: (i) Eleva Trading Ltda. (CNPJ 53.514.214/0001-42); (ii) Conquista Armazéns Gerais Comércio e Representações de Produtos Agrícolas (CNPJ 22.197.371/0002-29); (iii) Conquista Investimentos e Participações S/S Ltda. (CNPJ 08.209.081/0001-46); (iv) Agro Capital Investimentos e Participações Ltda. (CNPJ 36.365.902/0001-79); (v) Agromove Transportes Ltda. (CNPJ 48.828.550/0001-20); (vi) Agromove Log Transportes Ltda. (CNPJ 57.841.158/0001-01); (vii) Apolo Locação de Máquinas e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 52.022.521/0001-43); (viii) Condomínio Agropecuário Rio Branco (CNPJ 31.539.963/0001-91); e (ix) Atena Crédito e Cobrança SPE Ltda. (CNPJ 51.137.540/0001-52). Após a emenda à inicial apresentada ao ev. 64, houve a inclusão de Pedro Henrique Pinto Fadel (CPF 879.741.189-20 / CNPJ 65.096.393/0001-24) e de Luiz Henrique Pinto Fadel (CPF 030.042.539-25 / CNPJ 65.082.128/0001-97). Por outro lado, não foram incluídas no polo ativo as sociedades Agromove Log Transportes Ltda. e Atena Crédito e Cobrança SPE Ltda. Registra-se, ainda, que, em relação ao Condomínio Agropecuário Rio Branco (CNPJ 31.539.963/0001-91), houve indeferimento de sua inclusão no polo ativo ao ev. 266, em razão de sua natureza associativa. Os integrantes admitidos no polo ativo estão sediados na cidade de Londrina/PR. A competência do Juízo de Curitiba/PR decorre da redistribuição do feito, realizada em cumprimento à Resolução OE nº 516. 2. Atividade Empresarial e Histórico: O Grupo Conquista é formado por núcleo familiar rural vinculado à Família Fadel, atualmente conduzido pelos irmãos Pedro Henrique Pinto Fadel e Luiz Henrique Pinto Fadel, que atuam de forma coordenada na gestão operacional, financeira e administrativa das atividades rurais. A origem das atividades remonta

a ao ano de 1995, com a aquisição da Fazenda Conquista, localizada em Rio Branco do Ivaí/PR, por Carlos H. P. Fadel, posteriormente transferida a Pedro Henrique Pinto Fadel, que passou a conduzir o negócio agrícola, desde o planejamento até a execução das atividades de agricultura e pecuária. Em 2002, Luiz Henrique Pinto Fadel passou a integrar a atividade rural, assumindo a gestão financeira e administrativa das operações. Com o desenvolvimento do empreendimento, em 2004 foi constituída a Conquista Investimentos, com finalidade de organização e preservação patrimonial. A partir de 2009, o Grupo ampliou sua atuação agrícola, inicialmente com o plantio de soja e, posteriormente, de milho e trigo, mantendo também a exploração pecuária. Em 2019, expandiu suas operações para o Estado do Mato Grosso do Sul e, em 2024, migrou parte relevante das atividades para Nova Brasilândia/MT, sem prejuízo da manutenção de propriedades e operações em Rio Branco do Ivaí/PR. Em 2022, visando fortalecer a cadeia produtiva, foi constituída a transportadora Agromove. Atualmente, verifica-se atuar predominantemente no agronegócio, com exploração agrícola em áreas próprias e em regime de parceria rural, concentrando suas atividades de plantio e colheita em Rio Branco do Ivaí/PR e Nova Brasilândia/MT, localidade em que se encontra a maior parte dos maquinários agrícolas. Também foi identificada estrutura administrativa centralizada em Londrina/PR, responsável pela emissão de notas fiscais, gestão de pessoal, compras, vendas e coordenação financeira. Além disso, no curso de sua expansão, foram constituídas sociedades voltadas à organização patrimonial, armazenamento, comercialização de grãos, locação de máquinas e logística, incluindo Conquista Armazéns Gerais, Agro capital, Eleva Trading e Apolo Locações. Atualmente, o Grupo explora aproximadamente 8.300 hectares e mantém mais de 50 empregados diretos, além de gerar cerca de 150 postos de trabalho indiretos.

3. Fundamentos da Crise Econômico-Financeira Atual: A crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Conquista decorre da conjugação de fatores climáticos, mercadológicos e financeiros que impactaram diretamente a atividade rural. Foram apontadas sucessivas adversidades climáticas, especialmente períodos de seca severa e excesso de chuvas, que teriam comprometido a produtividade agrícola e pecuária, reduzido safras e elevado os custos operacionais. Também foi relatado que, desde a pandemia de COVID-19, houve aumento expressivo dos custos de produção, especialmente insumos, logística e mão de obra, além de queda no preço da soja e desvalorização do mercado do gado, com reflexos negativos sobre a receita operacional. Diante desse cenário, o Grupo teria recorrido a linhas de crédito para custeio das lavouras, manutenção da produção e preservação da estrutura produtiva, assumindo obrigações que, diante da redução de rentabilidade e da elevação dos encargos financeiros, passaram a comprometer sua capacidade de pagamento. A constatação prévia também registrou a existência de medidas constritivas /arrestos incidentes sobre a produção agrícola, inclusive com acompanhamento de colheita por credores, circunstância que reforça o cenário de pressão sobre o fluxo operacional do Grupo. Assim, os Devedores sustentam que a recuperação judicial é necessária para viabilizar a reorganização financeira, a continuidade das atividades produtivas e a preservação dos empregos diretos e indiretos gerados pelo Grupo.

4. Legitimidade para o Pedido e Consolidação Substancial: Os Requerentes sustentam exercer atividade rural há mais de dois anos e estar regularmente inscritos na Junta Comercial, em consonância com o Tema Repetitivo nº 1.145 do STJ, que admite o pedido de recuperação judicial por produtor rural inscrito no momento do ajuizamento, independentemente do tempo de registro, desde que comprovado o exercício da atividade rural pelo biênio legal. Em sede de constatação prévia e laudo complementar, verificou-se o atendimento substancial dos requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF em relação aos produtores rurais e às sociedades empresárias integrantes do polo ativo, remanescendo apenas ressalvas pontuais passíveis de regularização posterior. Foi requerida, ainda, a consolidação processual e substancial das Requerentes, uma vez que integral o GRUPO CONQUISTA com atividades coordenadas, sob o mesmo controle familiar (Luiz e Pedro Fadel), compartilham as obrigações, utilizando garantias cruzadas e com origem comum na crise financeira. Trata-se de um grupo econômico de fato, típico do agronegócio brasileiro, cujos passivos estão interligados, contratos são compartilhados e o fluxo de caixa é único. A recuperação judicial isolada seria ineficaz.

5. Pedido Liminar de Antecipação dos Efeitos do Stay Period e Declaração de Essencialidade dos Bens: A medida foi requerida com fundamento no Art. 6º, §12 da LREF c/c Art. 300 do CPC, devido à configuração do *fumus boni iuris* (evidência de atividade empresarial regular e desequilíbrio financeiro por fatores conjunturais) e do *periculum in mora* (iminência de consolidação de propriedade). Diante da iminência de prejuízos irreversíveis, os requerentes solicitaram, em caráter liminar, as seguintes providências: (i) suspensão de todas as ações de execução e demais constrições em face da Requerente; e (ii) o impedimento da rescisão contratual e/ou declaração de vencimento antecipado de obrigações em razão do ajuizamento da presente demanda e/ou inadimplemento de obrigações abrangidas em sede de mediação. Após a emenda à petição inicial, os Requerentes pleitearam o deferimento do processamento da recuperação judicial, com nomeação de Administrador Judicial, dispensa de certidões negativas fiscais e antecipação dos efeitos do stay period, para suspensão das ações e execuções e preservação do patrimônio do Grupo. Também requereram o reconhecimento da competência do Juízo Recuperacional para deliberar sobre constrições, concursalidade e essencialidade dos bens. Foi, ainda, requerida a declaração de essencialidade dos bens vinculados à atividade produtiva, incluindo veículos, maquinários agrícolas, caminhões da Agromove, grãos colhidos ou a colher e demais ativos indispensáveis à continuidade operacional, com vedação de retirada, apreensão ou constrição durante o stay period. Por fim, foram formulados requerimentos próprios do rito recuperacional, como intimação do Ministério Público, comunicação às Fazendas Públicas e à Junta Comercial, expedição do edital do art. 52, §1º, da LREF, comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e tramitação em regime de urgência. Em cumprimento ao disposto no art. 52, §1º, I, da LREF, destaca-se que foi proferida (II) DECISÃO DEFERINDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO, como consta do ev. 266 dos autos recuperacionais, em 16/05/2026 a qual dispôs, em suma, que após a realização de constatação prévia, restou verificado, em cognição inicial, o efetivo funcionamento das atividades econômicas desenvolvidas pelas requerentes ELEVA TRADING LTDA., CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, AGRO CAPITAL IN

VESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., AGROMOVE TRANSPORTES LTDA., APOLO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL e LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, a existência de estrutura operacional organizada, o exercício regular das atividades empresariais e a presença de ativos vinculados à atividade produtiva, bem como o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Reconheceu-se, ainda, a existência de elementos suficientes para o deferimento da consolidação processual e substancial entre as recuperandas, diante da aparente integração operacional, comunhão de controle, identidade societária, atuação coordenada, garantias cruzadas, centralização administrativa e interdependência patrimonial e financeira, sem prejuízo de eventual reanálise no curso do processo, caso sobrevenham novos elementos técnicos ou manifestações dos credores. Por outro lado, foi indeferida, neste momento, a inclusão do CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO RIO BRANCO no polo ativo da recuperação judicial, por ausência de legitimidade recuperacional, sem prejuízo de ulterior reanálise caso apresentados elementos juridicamente relevantes. Na mesma decisão, foi nomeada como Administradora Judicial AUXILIA CONSULTORES, determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades das recuperandas, ressalvadas as hipóteses legais, bem como determinada a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das recuperandas pelo prazo legal de 180 dias, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Consignou-se, contudo, que, considerando a anterior concessão de tutela provisória para suspensão das ações e execuções, o período de suspensão já usufruído deverá ser computado para fins de contagem do stay period legal, a fim de evitar prorrogação indireta do prazo legal sem expressa autorização legislativa. Determinou-se, ainda, que as recuperandas prestem esclarecimentos acerca dos créditos que consideram extraconcursais, dos critérios utilizados para tal classificação, da individualização dos respectivos credores, da existência de bens vinculados a garantias de natureza extraconcursal e da eventual essencialidade desses bens. Determinou a expedição dos editais previstos no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005. Determinou expedição de ofícios às Fazendas Públicas, nos termos legais e do Ministério. (III) RELAÇÃO DE CREDITORES: Em atenção ao disposto no art. 52 §1º, II, da LREF, relacionam-se abaixo, nominalmente, os credores conforme listagem apresentada pelas Devedoras nos evs. 64.16 e 145.10 dos autos. Ressalta-se que a presente relação corresponde à versão já consolidada substancialmente, nos termos do art. 69-J da LREF, considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação: Classe II – Garantia Real: AUTO POSTO FORMIGÃO, CNPJ 78.766.797/0001-20, R\$ 17.775,33; AUTO POSTO MARISTELA, CNPJ 04.553.758/0001-08, R\$ 17.796,37; BANCO ABC BRASIL S.A., CNPJ 28.195.667/0001-06, R\$ 3.000.000,00; BANCO CNH, CNPJ 02.992.446/0001-75, R\$ 125.259,43; BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91, R\$ 57.772.514,81; BANCO ITAÚ, CNPJ 60.701.190/0001-04, R\$ 2.248.317,00; BANCO ITAÚ S.A., CNPJ 60.701.190/0001-04, R\$ 13.476.886,00; BANCO PACCAR, CNPJ 28.517.628/0001-88, R\$ 13.538.632,80; BANCO RANDON - FINAN, CNPJ 97.467.856/0001-03, R\$ 4.550.976,81; BANCO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/1954-82, R\$ 7.999.945,00; BANCO SCANIA, CNPJ 01.524.192/0002-89, R\$ 2.452.575,78; BANCO SICREDI, CNPJ 79.342.069/0001-53, R\$ 3.500.000,00; BANCO SISPRIME, CNPJ 02.398.976/0001-90, R\$ 1.675.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/4347-08, R\$ 5.504.614,29; CIARAMA INSUMOS LTDA, CNPJ 12.902.385/0001-61, R\$ 22.272.396,72; COCARI, CNPJ 78.956.968/0031-07, R\$ 11.496.293,33; GERÔNIMO RIGAMONTI, CPF 238.078.499-04, R\$ 385.000,00; POSTO ALDO, CNPJ 09.428.424/0001-26, R\$ 77.324,48; POSTO CUPIM, CNPJ 78.150.380/0008-04, R\$ 6.402,01; POSTO MARAJÓ, CNPJ 37.247.999/0001-42, R\$ 21.216,00; POSTO RECREIO, CNPJ 70.391.438/0001-23, R\$ 46.815,41; RENOCAP, CNPJ 04.864.639/0001-23, R\$ 40.000,00; RODOPARANÁ, CNPJ 97.467.856/0012-66, R\$ 565.946,90; SAFRA CFI, CNPJ 45.437.547/0001-97, R\$ 913.209,37; SICOOB PA, CNPJ 05.582.619/0001-19, R\$ 1.500.000,00; SOTRANS S.A., CNPJ 03.286.888/0001-69, R\$ 800.977,53. TOTAL DA CLASSE II: R\$ 154.005.875,42. Classe III - Quirografária: ADEMILSON PIONELLI, CNPJ 26.721.499/0001-10, R\$ 38.310,00; ADRIANO GUILHERME HOPPEN, CPF 102.887.719-66, R\$ 460.000,00; AGRIASSET COMMODITIES LTDA, CNPJ 40.186.618/0001-02, R\$ 6.473,52; AGRINVEST CURITIBA, CNPJ 40.141.510/0001-01, R\$ 21.794,83; AGRIVERDE COM. DE PEÇAS, CNPJ 16.573.070/0001-35, R\$ 68.991,33; AGROROBOTICA FOTONICA, CNPJ 22.799.521/0001-93, R\$ 55.283,00; ANCORA ADM. DE CONSÓRCIOS, CNPJ 60.375.243/0001-36, R\$ 46.938,58; ANDERLE-TRANSPORTES LTDA, CNPJ 87.548.038/0004-24, R\$ 934,80; ANNA BEATRIZ TRAMONTIM, CPF 082.449.519-53, R\$ 114.653,25; BARANZELLI SERV. AGRÍCOLAS, CNPJ 34.733.544/0001-84, R\$ 436.500,00; BASE CORRETORA MERCADORIAS LTDA, CNPJ 04.790.458/0001-89, R\$ 2.650,00; BIOCERES CROPS DO BRASIL, CNPJ 43.092.739/0002-64, R\$ 68.950,00; BOA VENTURA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO VEGETAL LTDA, CNPJ 32.202.416/0001-89, R\$ 11.600,00; BRADESCO SAÚDE S.A., CNPJ 92.693.118/0001-60, R\$ 26.164,62; BUSSADORI GARCIA, CNPJ 01.236.287/0001-64, R\$ 6.294.570,00; CAMPOS E SOTILLE, CNPJ 46.422.602/0001-38, R\$ 50.000,00; CENTRAL OPERAÇÕES PORTUARIAS LTDA, CNPJ 08.985.860/0001-33, R\$ 2.753,28; COCAMAR COOP. AGROIND., CNPJ 79.114.450/0289-22, R\$ 268.736,11; COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 79.114.450/0171-30, R\$ 350.000,00; COCAMAR MÁQUINAS AGRÍCOLAS, CNPJ 02.213.491/0001-84, R\$ 30.430,45; COMERCIAL AGRÍCOLA DE PARANAÍ LTDA, CNPJ 79.690.152/0001-04, R\$ 190.000,00; COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ANEXOS LTDA, CNPJ 79.621.454/0001-30, R\$ 905,28; COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 46.844.338/0047-03, R\$ 102.000,00; COPASUL COOP. AGRÍCOLA SUL, CNPJ 03.902.129/0024-70, R\$ 1.664.724,47; DILSON JAIR ZONEMBERG, CPF 005.146.309-14, R\$ 656.347,74; EPOKA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ 07.225.332/0001-13, R\$ 61.283,35; EVERTON SOARES VELOSO, CNPJ 60.507.000/0001-60, R\$ 2.250,00; FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.136.367/0018-36, R\$ 2.219.662,85; G10 TRANSPORTES LTDA, CNPJ 07.569.161/0001-40, R\$ 6.540,00; GENESIS GROUP TICRM SERVICES LTDA, CNPJ 11.566.351/0001-80, R\$ 3.750,00; GMI TRANSPORTES LTDA, CNPJ 30.954.079/0001-50, R\$ 80.054,80; HUGO MARCHI, CPF 024.778.369-27, R\$ 2.608.768,01;

INOVA 100 COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, CNPJ 57.113.053/0001- 36, R\$ 1.884.940,00; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 00.993.264/0084- 10, R\$ 500.000,00; INTERTRADING AGRONEGOCIOS, CNPJ 04.612.682/0001-44, R\$ 3.590,00; IRMAOS VOGT COLHEITA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 39.469.339/0001-77, R\$ 221.948,47; JOSÉ OTÁVIO BORTOLASSI (KLEBER FRANÇA), CPF 742.529.929-15, R\$ 261.585,00; LAVORPEÇAS COM PEÇAS P/ AGROM LTDA, CNPJ 85.503.050/0001-44, R\$ 32.792,50; LEOCIR GHELEN, CPF 194.868.989-87, R\$ 243.833,34; LIMAGRAIN BRASIL S.A., CNPJ 12.770.927/0011- 61, R\$ 500.200,00; LONDRINA - PR (IPTU), R\$ 448,32; M&M COMERCIALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS LTDA, CNPJ 28.060.644/0001-94, R\$ 600,00; MARCOS VINICIUS TRAMONTIM, CPF 091.617.369-02, R\$ 114.653,25; MAURO AUTOPEÇAS GOIOERÊ, CNPJ 79.469.540/0001-79, R\$ 100.000,00; MERCEARIA LANCHONETE CHICO'S LTDA, CNPJ 00.088.553 /0001-48, R\$ 180,00; MINASCAL EXTRAÇÃO LTDA, CNPJ 70.430.731/0001-52, R\$ 496.547,05; NBS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ 15.806.483/0001-93, R\$ 3.519.789,39; NOVA GERANÇA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 26.840.511/0001-05, R\$ 10.145,50; NUTRIPARFABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES, CNPJ 27.502.760/0001-53, R\$ 130.627,90; PASINI E PASINI, CNPJ 01.895.390/0001-78, R\$ 36.720,00; PEDRO JUNQUEIRA MARCHI, CPF 022.127.719-67, R\$ 5.197.078,01; PETROLIUM COMBUSTÍVEL, CNPJ 00.179.490/0001-35, R\$ 180.000,00; RAFAEL JANKE, CNPJ 57.088.121/0001-54, R\$ 404,78; RESULTAGRO CONSULTORIA, CNPJ 36.430.681 /0001-75, R\$ 8.903,52; RICARDO ANTONIO CALIXTO S/S LTDA, CNPJ 06.866.790/0001-79, R\$ 2.616,38; RIO CEDRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (AGROFERLI), CNPJ 22.303.472 /0001-56, R\$ 221.283,38; ROCHA E ROCHA ADVOGADOS, CNPJ 21.830.150/0001-00, R\$ 200.000,00; RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA, CNPJ 11.595.217/0011-80, R\$ 47.970,36; RUBENS TONELLI, CPF 266.390.681-68, R\$ 430.000,00; THT FAXINAL COM., CNPJ 46.722.345 /0001-50, R\$ 3.324.095,93; TKP COM. DE PNEUS, CNPJ 44.805.739/0001-46, R\$ 103.220,00; VICTOR AUGUSTO PALMA, CPF 084.581.989-59, R\$ 361.689,70; ZERO HUM LO G. E TRANSPORTES, CNPJ 02.201.766/0002-40, R\$ 112.060,08. TOTAL DA CLASSE III: R\$ 34.207.943,19. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 188.213.818,61. (IV) ADVERTÊNCIAS: Por fim, atendendo-se ao disposto no art. 52, §1º, III, da LREF, destaca-se que: a) o §1º, do art. 7º, da LREF, confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do presente edital (art. 52, §1º, LREF), para que apresentem, diretamente ao Administrador Judicial, suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Devedora. Para tanto, o credor, primeiramente, poderá preencher formulário disponível no sítio eletrônico da Administração Judicial (<https://auxiliaconsultores.com.br/modelos.php>) e, na sequência, seguir o contido no Art. 9º da LREF, o qual dispõe que: “A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo”. As habilitações e/ou divergências de crédito deverão ser encaminhadas, tempestivamente, diretamente à Administradora Judicial AUXILIA CONSULTORES LTDA., para o e-mail: contato@auxiliaconsultores.com.br, com o assunto “HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA GRUPO CONQUISTA”. Não devem ser apresentadas divergências ou pedidos de habilitações nos autos principais do processo. b) Oportunamente, os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, objetarem o plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas Devedoras, diretamente nos autos principais, nos termos do art. 55, da LREF. Finalmente, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e fixado na forma da Lei. Curitiba, 08 de junho de 2026. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digitei e conferi.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/voGJwMkOYA7c1rMcqhGja3b6Ka931z/certidao>
Código da certidão: voGJwMkOYA7c1rMcqhGja3b6Ka931z